



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de 35 licenças de acesso à plataforma de cursos ON LINE ALLURA, que possui uma ampla oferta de cursos na área de TIC, objetivando capacitar servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo período de 12 (doze) meses, em formato de capacitação continuada.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A Plataforma da ALURA possui mais de 1.300 cursos de programação, transformação digital, data science e soft skills, além disso possui:

Planos de estudos personalizados

Possibilidade de montar trilhas personalizadas de aprendizagem toda empresa, um único time ou pessoa, permitindo fazer guias utilizando os cursos, podcasts, artigos e, se desejar, inserindo também o link de conteúdos externos.

Painel de Gestão

Possibilidade de acompanhar as métricas e a evolução do aprendizado de cada pessoa no time, dando a clareza do engajamento e gera relatórios para que visualize como otimizar a capacitação e rendimento dos usuários.

Gestão de conta dedicada

Do plano de estudos até o apoio para estruturar e melhorar as estratégias de aprendizagem.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em face das constantes inovações e também da complexidade que permeiam a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, faz-se necessário que os servidores que atuam nessa área estejam em constante aprimoramento e atualização dos seus conhecimentos, para acompanhar o avanço das tecnologias e implantar medidas de segurança da informação

adequadas ao órgão. No entanto, nem sempre os cursos específicos são encontrados facilmente no mercado para atender essa demanda, por essa razão essa plataforma especializada de educação corporativa apresentam-se como uma ótima ferramenta de capacitação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Dos requisitos de sustentabilidade

4.2 Como os serviços são todos prestados por meio digital, a contratação já atende aos critérios de sustentabilidade a serem adotados nas contratações do órgão, consoante Portaria TRE/MA N. 271/2022.

5 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.

5.2 A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senha de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pelo usuário da licença.

5.3 O acesso se dará através de meios eletrônicos, com apoio de serviços técnicos e equipe de suporte da ALURA.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

6.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução do contrato;

6.5 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

6.6 O TRE-MA deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um fiscal especialmente designado;

6.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2 Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços;
- 7.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações
- 7.4 Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência;
- 7.5 Não transferir a terceiros, que não integrem o seu corpo técnico, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas
- 7.6 Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato;
- 7.7 Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento
- 7.8 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Caberá ao fiscal do contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.
- 8.3 Servidores indicados para fiscalizar o contrato: Sílvia Maria Costa Reis da Silva (fiscal titular) e Rodrigo Mendonça do Amaral (fiscal substituto).

9 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade sugerida: **contratação direta por inexigibilidade**, com amparo no art. 74, III da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a **inviabilidade da competição**, assim configurada no novo estatuto licitatório:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Isto posto, vejamos, na sequência, de que modo a contratação pleiteada se ajusta às hipóteses de inexigibilidade indicada no parágrafo de abertura deste tópico.

Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

Trata-se, pois, de um tipo de objeto para o qual não há *equivalente exato* no mercado, dada a natureza “predominantemente intelectual” de que se reveste, que o torna impassível de comparação objetiva com outras soluções disponíveis. No dizer de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, analisando essa hipótese específica de inexigibilidade no livro *A Atividade de Planejamento e a Análise de Mercado nas Contratações Governamentais*:

Outra circunstância que pode tornar a licitação inviável é a contratação de **serviços predominantemente intelectuais quando prestados por profissionais considerados notórios especialistas**. Como é impossível comparar de forma objetiva talento e capacidade profissional, a escolha do executor do serviço não tem como ser feita por via de licitação. São assim considerados alguns serviços como de auditorias, **consultorias**, elaboração de projetos, treinamento e **aperfeiçoamento de pessoal**, entre outros. (p.31)

Na mesma toada, pontifica Victor Aguiar Jardim de Amorim, na mais nova edição do seu *Licitações e Contratos Administrativos – teoria e jurisprudência*:

Ocorre que, em relação aos “serviços especializados de natureza predominantemente intelectual”, inegavelmente **há uma clara predominância do aspecto subjetivo**, porquanto, em consideração à notória e manifesta expertise do profissional ou da empresa, a Administração almeja uma contratação mais tendente a assegurar a qualidade e a eficiência do serviço necessário ao atendimento da demanda administrativa. Daí considerarmos que a singularidade do serviço estaria ínsita na hipótese de inexigibilidade de que trata o inciso III do art. 74 da NLL, uma vez que, a *contrario sensu*, se se tratasse de um serviço não singular, ordinário ou corriqueiro, haveria pleno cabimento de competição, desconfigurando, assim, o pressuposto da inexigibilidade: a inviabilidade de competição **em razão da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre os trabalhos ofertados por profissionais ou empresas de notória especialização**. (p. 217)

Portando, não havendo, pela natureza personalíssima do serviço, critérios objetivos que permitam eleger um parâmetro válido de comparação e seleção entre duas ou mais soluções existentes no mercado, resta configurada a inviabilidade de competição, ensejadora da inexigibilidade.

Caracterização da exclusividade

Dado que a ferramenta pleiteada é a que atende à necessidade administrativa, a declaração juntada ao SEI atesta, cumprindo a exigência prevista no §1º do art. 74, que a **AOVS Sistemas de Informática S.A, é autora e única fornecedora no Brasil, da Plataforma ALURA de educação corporativa na área de Tecnologia.**

Assim, de todo o exposto, resta justificada a modalidade de contratação adotada. E como se trata de uma contratação habitual, cujos artefatos já possuem uma forma relativamente padronizada (necessitando apenas de atualização conforme os ditames do novo ordenamento licitatório), serão adotados modelos e rotinas simplificados, conforme previsto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRE/MA n.205/2023.

10 – DO CUSTO ESTIMADO

10.1 A presente contratação terá o custo total anual (período de validade) de **R\$ 44.625,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte cinco reais), valor com desconto, referente a 35 licenças**, conforme proposta anexa e justificativa de preços.

10.2 No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva dos contratados.

10.3 A fim de averiguar os valores praticados com a Administração Pública, foi solicitado à empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A, CNPJ 05.555.382/0001-33** demonstrativos que corroborem o valor praticado com este Regional em comparação a demais órgão/entes públicos/privados, por meio de notas fiscais/empenho de outros contratos firmados pela Contratada.

11 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

11.1. Após a disponibilização dos serviços, a CONTRATANTE verificará o cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (atesto) em até 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Havendo desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, a Contratada deverá corrigir a falha em até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação.

11.3. O pagamento do valor total será feito de uma única vez, por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto.

11.4 Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 **Multa**:

12.2.4.1 **Moratória de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2 **Compensatória de 5% a 10%** (cinco a dez por cento) sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 12.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- b) reincidir em descumprimento já penalizado anteriormente com advertência;
- c) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento.

12.2.4.3 **Compensatória de 11% a 20%** (onze a vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 12.2.3).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato ou do instrumento que o substitua.

14 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL

14.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2023.

15 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: PLANO INTERNO: ADM ASSINA - ASSINATURAS PERIODICOS E ANUIDADES - NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MENDONÇA DO AMARAL**, **Técnico Judiciário**, em 11/10/2023, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA MARIA COSTA REIS DA SILVA**, **Chefe de Seção**, em 16/10/2023, às 18:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1961393** e o código CRC **7845F684**.

0010657-95.2023.6.27.8000	1961393v3
---------------------------	-----------